



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N° 031/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos no setor 01, área urbana do município de Primavera de Rondônia” que visa denominar Avenida e Ruas, tendo em vista que, a falta de nome oficial para uma Rua ou Avenida pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem. Fica mais difícil para alguém explicar corretamente onde mora, se a pessoa reside numa Rua ou Avenida sem nome, gerando problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças.

À vista disso, o Poder Executivo Municipal em homenagem póstuma aos moradores, bem como aos servidores públicos do município já falecidos, que prestaram relevantes serviços à sociedade, apresenta-se este Projeto de Lei em memória destes.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênia, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/GP/2022

“Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos no setor 01, área urbana do município de Primavera de Rondônia”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

**Art. 1º** - Fica denominado de AVENIDA JORGE ADALBERTO ALARCON ROCA a Avenida sem denominação, com limites e confrontações entre as Quadras 47, 48, 49, 50, 51 e 52 de um lado e Setor Chacareiro de outro lado, no setor 01.

**Art. 2º** - Fica denominado de RUA CARMELINO ALVES DE CARVALHO a Rua sem denominação, com limites e confrontações entre as Quadras 47 e 48, no setor 01.

**Art. 3º** - Fica denominado de RUA FRANCO JESUS DE SOUZA a Rua sem denominação, com limites e confrontações entre as Quadras 49 e 50, no setor 01.

**Art. 4º** - Fica denominado de RUA SÔNIA REGINA LOUBACK a Rua sem denominação, com limites e confrontações entre as Quadras 51 e 52, no setor 01.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de março de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL